



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/06/2015

LEI Nº 2754, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPEMA.

O Prefeito Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Itapema aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a presente; LEI:

Art. 1º ~~Institui o Conselho Municipal de Cultura de Itapema, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.~~

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil de forma paritária e organizada. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 2º ~~O Conselho Municipal de Cultura, órgão ligado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer Cultural de Itapema, tem como atribuições:~~

- ~~- I - contribuir e assessorar a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Itapema no desenvolvimento da política cultural no município, com ampla participação popular, em especial no resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística;~~
- ~~- II - acompanhar, analisar e fiscalizar as iniciativas culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Itapema;~~
- ~~- III - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do município~~
- ~~- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;~~
- ~~- V - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos e acordos encaminhados pelo Diretor Superintendente da Fundação Cultural de Itapema;~~
- ~~- VI - propor e fiscalizar ações públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos ou agentes privados;~~
- ~~- VII - colaborar e opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;~~
- ~~- VIII - aprovar, anualmente, o plano de ação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Itapema para o exercício seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do município;~~
- ~~- IX - analisar, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual relativas à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Itapema;~~
- ~~- X - aprovar e/ou alterar o seu regimento interno, pela decisão favorável de 2/3 (dois terços)~~

dos seus membros e submetê-lo a aprovação do Prefeito municipal;

- ~~XI - promover eventos, atividade, estudos e pesquisas na área cultural;~~
- ~~XII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do município;~~
- ~~XIII - instituir e administrar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Itapema o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no município de Itapema;~~
- ~~XIV - analisar e aprovar as propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do município de Itapema;~~
- ~~XV - defender o patrimônio cultural do município e incentivar sua difusão e proteção;~~
- ~~XVI - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela administração municipal, por seus conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Itapema.~~

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão ligado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem como atribuições: (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão ligado a Fundação Municipal de Cultura, tem como atribuições: (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

- ~~I - contribuir e assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapema no desenvolvimento da política cultural no Município, com ampla participação popular, em especial no resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

I - contribuir e assessorar a Fundação Municipal de Cultura de Itapema no desenvolvimento da política cultural no Município, com ampla participação popular, em especial no resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

- ~~II - acompanhar, analisar e fiscalizar as iniciativas culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

II - acompanhar, analisar e fiscalizar as iniciativas culturais desenvolvidas pela Fundação Municipal de Cultura de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

III - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

- ~~V - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos e acordos encaminhados pelo Diretor de Cultura de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

V - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos e acordos encaminhados pelo Superintendente da Fundação Municipal de Cultura de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

VI - propor e fiscalizar ações públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos ou agentes privados; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

VII - colaborar e opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

~~- VIII - aprovar, anualmente, o plano de ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapema para o exercício seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

VIII - aprovar, anualmente, o plano de ação da Fundação Municipal de Cultura de Itapema para o exercício seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

~~- IX - analisar, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual relativas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

IX - analisar, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual relativas à Fundação Municipal de Cultura de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

X - aprovar e/ou alterar o seu regimento interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros e submetê-lo a aprovação do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

XI - promover eventos, atividade, estudos e pesquisas na área cultural; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

XII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

~~- XIII - instituir e administrar, conjuntamente com a Secretaria Municipal Educação e Cultura de Itapema o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

XIII - instituir e administrar, conjuntamente com a Fundação Municipal de Cultura o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

XIV - analisar e aprovar as propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou desapropriação de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Itapema; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

XV - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

XVI - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela administração municipal, por seus conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Itapema. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 3º ~~O Conselho Municipal de Cultura será constituído por oito conselheiros titulares e oito~~

suplentes, e indicados pelas entidades abaixo relacionadas, nomeadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- ~~I - um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, e seu suplente;~~
- ~~II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, e seu suplente;~~
- ~~III - um representante da secretaria Municipal de Turismo, e seu Suplente;~~
- ~~IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e seu suplente;~~
- ~~V - um representante da Academia Itapemense de Letras, e seu suplente;~~
- ~~VI - um representante da sociedade civil, como sendo as associações de moradores, grupos étnicos, e seu suplente;~~
- ~~VII - Um representante de segmentos artísticos ligados à área de dança, artes plásticas e artes visuais e seu suplente;~~
- ~~VII - Dois representantes de segmentos artísticos ligados à área de dança, artes plásticas e artes visuais e seu suplente; (Redação dada pela Lei nº 3142/2013)~~
- ~~VIII - um representante de segmentos representativos da comunidade estudantil e seu suplente. (Revogado pela Lei nº 3142/2013)~~

Art. 3º O Conselho Municipal Políticas Culturais será constituído por quatorze conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- ~~I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e seus suplentes;~~

~~I - dois representantes da Fundação Municipal de Cultura, e seus suplentes; (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)~~

~~II - um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e seu suplente;~~

~~III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, e seu suplente;~~

~~IV - um representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e seu suplente;~~

~~V - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e seu suplente;~~

~~VI - um representante da Secretaria Municipal de Administração, e seu suplente;~~

~~VII - um representante da área do artesanato, e seu suplente;~~

~~VIII - um representante da área das artes visuais, e seu suplente;~~

~~IX - um representante da área da música, e seu suplente;~~

~~X - um representante da área de circo e teatro, e seu suplente;~~

~~XI - um representante da área de patrimônio cultural, e seu suplente;~~

~~XII - um representante da área de dança, e seu suplente;~~

~~XIII - um representante da área de literatura, livro e leitura, e seu suplente; (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

~~§ 1º Os membros descritos nos incisos I a IV do presente artigo serão indicados pela~~

respectiva Secretaria, ocupando o posto determinado pela presente lei, sendo como titular ou suplente:

§ 1º Os membros descritos nos incisos I a VI do presente artigo serão indicados pela respectiva Secretaria, ocupando o posto determinado pela presente lei, sendo como titular ou suplente. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

~~§ 2º Os membros descritos nos incisos V a VIII do presente artigo serão escolhidos, através de assembleia com a presença de cada segmento e seus respectivos representantes cadastrados, convocada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer de Itapema, através de edital publicado no órgão oficial do município, com a antecedência mínima de quinze dias da respectiva realização, podendo haver rodízio nas indicações.~~

~~§ 2º Os membros descritos nos incisos VII a XIII do presente artigo serão escolhidos, através de assembleia com a presença de cada segmento e seus respectivos representantes cadastrados, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itapema, através de edital publicado no órgão oficial do Município, podendo haver rodízio nas indicações. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)~~

§ 2º Os membros descritos nos incisos VII a XIII do presente artigo serão escolhidos, através de assembleia com a presença de cada segmento e seus respectivos representantes cadastrados, convocada pela Fundação Municipal de Cultura de Itapema, através de edital publicado no órgão oficial do Município, podendo haver rodízio nas indicações. (Redação dada pela Lei nº 3441/2015)

§ 3º A assembleia prescinde de cadastramento de integrantes de cada segmento para que os mesmos tenham direito a voto.

§ 4º O cadastramento também se efetivará por meio de edital.

§ 5º A nomeação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

~~§ 6º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em três reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho Municipal de cultura, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do regimento interno.~~

§ 6º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em três reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 4º Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura organizará Câmaras Especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais organizará Câmaras Especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 6º ~~O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus pares, através de chapa, com o voto favorável da maioria simples do total de conselheiros.~~

Art. 6º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão eleitos entre seus pares, através de chapa, com o voto favorável da maioria simples do total de conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 7º ~~O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será a presença de mais de cinquenta por cento do total dos conselheiros.~~

~~- § 1º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão aprovadas com o voto favorável de mais de cinquenta por cento do total dos conselheiros, independente do número presente, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.~~

~~- § 2º Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Cultura, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição.~~

~~- § 3º Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Cultura serão publicados pelo seu presidente, após homologação pelo chefe do Poder Executivo municipal.~~

Art. 7º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais será a presença de mais de cinquenta por cento do total dos conselheiros.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão aprovadas com o voto favorável de mais de cinquenta por cento do total dos conselheiros, independente do número presente, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 2º Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição.

§ 3º Os pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão publicados pelo seu presidente, após homologação pelo chefe do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 8º Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, como serviço público relevante.

Art. 9º No prazo de sessenta dias da nomeação, os conselheiros aprovarão o regimento interno, relativo ao seu funcionamento com consonância com os termos previstos nesta lei, o qual será submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo que sancionará através de decreto.

Art. 10 ~~Revoga-se a Lei Municipal nº 2446, de 14 de fevereiro de 2007.~~

Art. 10 Revoga-se a Lei nº 3.142, de 01 de março de 2013. (Redação dada pela Lei nº 3301/2014)

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapema, 10 de setembro de 2009.

SABINO BUSSANELLO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/06/2015